



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 002 /2014-GAG

Brasília, 3 de janeiro de 2014

L I D O
Em. 04.02.2014
Costa
Assessoria de Plenário

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, vetei o **Projeto de Lei nº 1.145/2012**, que *acrescenta dispositivo à Lei nº 966, de 6 de dezembro de 1995, que cria, no âmbito da Secretaria de Saúde, o Sistema de Informação de Medicamentos do Distrito Federal.*

MOTIVOS DE VETO

Embora louvável a preocupação legislativa em fazer a divulgação dos medicamentos da Secretaria de Estado de Saúde, o Projeto de Lei não pôde ser sancionado, porque contraria a Lei Orgânica do Distrito Federal (art. 71, § 1º, IV) ao criar atribuições para órgãos do Poder Executivo, matéria reservada à iniciativa do Governador.

Por essas razões, apus o **veto total** ao **Projeto de Lei nº 1.145/2012** e solicito aos Membros dessa Casa Legislativa a sua manutenção.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais as expressões do meu apreço e consideração.

Atenciosamente,


TADEU FILIPPELLI
Governador em Exercício

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO WASNY DE ROURE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

ADW



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



(Autoria do Projeto: Deputada Eliana Pedrosa e Deputado Dr. Michel)

Voto total
Laa

Acrescenta dispositivo à Lei nº 966, de 6 de dezembro de 1995, que cria, no âmbito da Secretaria de Saúde, o Sistema de Informação de Medicamentos do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica aditado à Lei nº 966, de 6 de dezembro de 1995, o seguinte art.

2º-A:

Art. 2º-A A Secretaria de Estado de Saúde deve divulgar em sua página oficial na internet relação de medicamentos à disposição da população.

Parágrafo único. Além da relação de medicamentos, que é atualizada diariamente, devem ser oferecidas informações que esclareçam a população sobre as formas de distribuição dos medicamentos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 2013

DEPUTADO WASNY DE ROURE

Presidente